



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto realizou solicitação para contratação de Empresa Produtora de Eventos;

Foi aberto procedimento para contratação de tal Prestadora de Serviços para realização da Chegada do Papai Noel e Festividades de Natal, evento previsto na Lei Municipal Nº 2116/2022, que Estabelece o Calendário de Eventos do ano de 2023.

O objeto a ser contratado engloba a realização de show de cunho artístico e personalíssimo da artista Luiza Barboza no dia 15/12/2023 em seu Espetáculo Musical denominado "Um Natal Encantado", contando com a apresentação da artista reconhecida nacionalmente e também de dançarinos e ator vestido de Papai Noel, com interação com os presentes.

Faz parte da proposta o cachê de todos os artistas e a sonorização e iluminação do espetáculo, com todos equipamentos necessários a sua execução.

Desta feita, pela documentação acostada: abertura de protocolo, solicitação escrita, parecer contábil de existência de dotação orçamentária, proposta financeira, carta de exclusividade, documentos de regularidade fiscal e comprovação do reconhecimento artístico nacional da artista, a qual inclusive fez parte do "The Voice Kids" da Rede Globo de Televisão, observa-se que se trata de artista reconhecida em sua área de atuação, consagrada pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no Art. 25, III da Lei 8.666/1993.

O preço também é justificável, eis que na época de festas de fim de ano é sabido que a procura por apresentações artísticas de tal porte é pujante, assim julgo que a proposta da empresa está em consonância com o preço praticado no mercado, sendo que o Evento causará impacto na população local e inclusive regional, trazendo benefícios socioeconômicos.

Neste sentido, OPINAMOS pelo **atendimento do interesse público na contratação, não havendo qualquer prejuízo ao erário.**

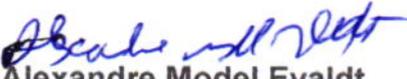
Pág.:...36...  
Visto:.....



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Encaminhe-se o presente expediente a Procuradoria Municipal para que esta emita parecer quanto a inexigibilidade do processo licitatório.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 18 de julho de 2023.

  
Alexandre Model Evaldt  
Prefeito Municipal

Pág.:...37.....  
Visto:.....



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

Parecer Jurídico nº 118/2023

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pela Agente de Contratação/Chefe do Departamento de licitações à respeito da possibilidade de contratação da artista de renome nacional para show natalino por Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado a esta assessoria jurídica questionado a possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de artista de renome nacional para realização de show natalino.

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Pela sua própria natureza, os shows realizados por artistas de renome nacional, inviabilizam qualquer tipo de concorrência ou disputa licitatória. Neste prisma, a própria Lei 8.666/93, em seu art. 25, III, inseriu no rol das hipóteses cuja inexigibilidade é possível a contratação de shows de artistas renomados. In verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em tela, a artista a ser contratada foi finalista do The Voice Kids da Rede Globo e tem renome nacional e já é consagrada pela crítica especializada e opinião pública, enquadrando-se sua contratação nos critérios legais exigidos pela inexigibilidade.

Pág.:...38...  
Visto:...



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

Sendo assim, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, reputa-se possível a contratação do show s da artista Luiza Barbosa por inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, III da Lei 8.666/93.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 19 de julho de 2023.

Giovani Pacheco Trajano

OAB/RS 44575

Assessor Jurídico

Pág.: 39  
Visto: 2